



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1476/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a proposição, infelizmente alunos, professores e funcionários no geral não têm segurança nas escolas, fato amplamente divulgado é o aumento absurdo de incidentes envolvendo armas de todas as espécies nas instituições de ensino no Brasil. Verifica-se que facilmente pessoas podem adentrar em escolas portando qualquer tipo de objeto, haja vista não existir fiscalização que coíba de forma contundente a entrada desses objetos e em especial armas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, não obstante na forma de um substitutivo, com o objetivo de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, consoante a Lei Complementar nº 95/98 e, também, para suprimir o artigo 3º que cria obrigação para o Poder Executivo, infringindo assim o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, torna-se obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de São Paulo.

Ademais, há regra prevendo que a entrada de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, estará condicionada à passagem por um detector de metais e, quando identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

Primeiramente, ressalta-se que a matéria de que trata o projeto sob exame consiste em repetição do PL 308/2019, de autoria da Nobre Ver. Rute Costa e dos Nobres Vereadores Gilberto Nascimento e Rubinho Nunes - que ora tramita na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Referido projeto também trata da instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de São Paulo. Em ambas as proposições, foi encaminhada solicitação de informações ao Poder Executivo.

Com base nas manifestações das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, foi sugerido veto ao Projeto, uma vez que (i) não haveria previsão orçamentária para o ano de 2019, tampouco para os anos subsequentes; (ii) estariam em andamento outras ações para garantia da segurança escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Frisa-se que referida matéria não é novidade no debate público. Em 2008, foi apresentado o Projeto de Lei 3.585 à Câmara dos Deputados, cujo objeto consistia em tornar obrigatória a instalação de portais detectores de metais em escolas públicas com mais de 500 alunos por turno, situadas em cidades com mais de 100 mil habitantes. A proposição foi unanimemente rejeitada pela Comissão de Educação e Cultura. De acordo com o parecer do relator, não obstante a gravidade do problema da violência nas escolas públicas, educadores e estudiosos do tema têm apontado que soluções tecnológico-repressivas - tais como instalação de câmeras, detectores de metal e aumento do policiamento nas unidades escolares - não têm se mostrado efetivas no combate à violência. Ao contrário, reforçam discriminações que

apenas segregam e afastam as crianças e jovens mais vulneráveis e pioram o clima interno nas escolas.

Finalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), em seu art. 12, II, atribuiu aos estabelecimentos de ensino a competência sobre a gestão escolar, em particular, a administração de pessoal, recursos materiais e financeiros. Portanto, entende-se caber à Direção e aos Conselhos Escolares a definição de como serão gastos recursos destinados aos investimentos na estrutura escolar, a partir das prioridades previamente elencadas.

Ante o exposto, no mérito que compete análise a esta Comissão de Administração Pública e em que pese os nobres motivos apresentados pelo autor, contrário é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Daniel Annenberg (PSDB) Relator

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2021, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.